



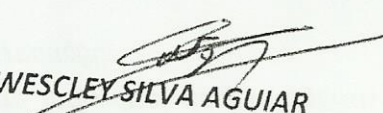
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A presente emenda tem como objetivo atender a determinação da Resolução nº 350 de 14 de junho de 2010, que "Institui curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiros (Mototaxistas) e em entrega de mercadorias (moto-frentista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas", e o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, conforme o Decreto nº 4.711, de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito.

Considerando a importância de garantir aos motociclistas profissionais a aquisição de conhecimentos a padronização de ações e consequentemente atitudes de segurança no trânsito.


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador



Presidente da C.M.I.
03 FEV. 2016

PROJETO DE LEI Nº 19/2016

Dispõe sobre emenda modificativa que "altera a LEI MUNICIPAL Nº 1.886 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS MOTO-TAXI, MODIFICA O ART.3º,§-I,§-II e §-V E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, usando de suas atribuições legais e baseado no Art.28 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que aprovou, e sua mesa Diretora promulga e publica a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.886 de Agosto de 2007 que dispõe sobre a criação de serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas moto-taxi, passando a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 3º.....

§ I - Ter completado 21(vinte e um) anos.

§ II - Estar habilitado no mínimo, há 2 (dois) anos na categoria "A".

§ V - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

Art. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 02 de fevereiro de 2016.

Jennifer Rosa
Jennifer Rosa Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matricula: 1200054

02/02/16

11:40.

WESLEY SILVA AGUIAR
Vereador

PSC